



## VOTO-VISTA À SUGESTÃO LEGISLATIVA Nº 001/2024

Trata-se de Sugestão Legislativa apresentada pelo Instituto Municípios Participativos a esta Comissão, que visa estimular os Municípios do Estado de Santa Catarina a adotarem práticas de política participativa.

Para tanto, a proposta estabelece o reconhecimento anual do "Município Participativo", a ser conferido pelo Estado àqueles entes municipais que, mediante pedido de inscrição, comprovem o atendimento de critérios objetivos relacionados à transparência, à governança democrática e à promoção de canais permanentes de escuta da população.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de março de 2024 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa (CDCCLP), sendo a relatoria designada à Deputada Luciane Carminatti.

A Relatora apresentou voto favorável à conversão da Sugestão Legislativa em projeto de lei, de autoria desta Comissão, por entender que a proposta está devidamente instruída, respeita os aspectos formais exigidos e se insere no campo temático de atuação desta Comissão (Evento 6).

O Deputado Marquito, por sua vez, solicitou vista da proposição em 8 de agosto de 2024, revogando-a em 26 de fevereiro de 2025. Posteriormente, formulei novo pedido de vista, oportunidade em que apresento o presente voto.

Esse é o andamento processual até o presente momento.



Pois bem. Cabe a esta Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, nos termos do art. 85, III, “a”, do Regimento Interno<sup>1</sup>, a análise das sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, sindicatos, órgãos de classe e demais entidades organizadas da sociedade civil.

No caso, verifico que a Sugestão Legislativa atende aos requisitos formais previstos no art. 6º do Regulamento Interno desta Comissão<sup>23</sup>, estando acompanhada da documentação exigida: **(i)** registro dos atos constitutivos da entidade que apresenta a sugestão (Evento 2); **(ii)** comprovação da composição da diretoria à época de apresentação da proposta de lei (Evento 3); e **(iii)** ata da reunião em que se deliberou a apresentação da sugestão (Evento 4).

Ademais, a entidade proponente possui legitimidade para apresentar Sugestão Legislativa, conforme os critérios do art. 85, III, “a” do Regimento Interno, e não se enquadra nas vedações constantes do art. 7º do Regulamento Interno da Comissão<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 85.\* São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – quanto à Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

[...]

<sup>2</sup> Texto anexo à Resolução nº 001, de 14 de fevereiro de 2021, que “Aprova o Regulamento Interno da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa e revoga a Resolução Interna CLP nº 1, de 19 de setembro de 2023.

<sup>3</sup> Art. 6º Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o art. 85 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

I - registro dos atos constitutivos no competente cartório ou em órgão do Ministério do Trabalho;

II - documento legal que comprove a composição da diretoria e responsáveis pela entidade, judicial e extrajudicialmente, à época da sugestão; e

III – ata da reunião em que se deliberou a sugestão de iniciativa legislativa, os pareceres técnicos, as exposições e as apresentações de propostas, nos termos do seu estatuto.

<sup>4</sup> Art. 7º Não serão conhecidas sugestões de iniciativa legislativa oferecidas por:

I – órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

II – organismos internacionais; e

III – partidos políticos.



Contudo, ressalto que a Sugestão Legislativa demanda ajustes formais, a fim de se adequar à Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013<sup>5</sup>. Tais correções serão providenciadas, nos termos do art. 9º, *caput*, do Regulamento da Comissão<sup>6</sup>, para assegurar a conformidade formal da proposição legislativa, sem que, todavia, esta Comissão se imiscua no conteúdo da norma sugerida.

Diante do exposto, acompanhando o voto da Relatora e com base no art. 85, III, “a”, § 1º, do Regimento Interno<sup>7</sup>, apresento, no âmbito desta Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, (I) **voto-vista FAVORÁVEL à Sugestão Legislativa nº 001/2024**, e (II) a sua **conversão em Projeto de Lei, de autoria desta Comissão**.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**  
Redator do Voto-Vista

---

<sup>5</sup> Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

<sup>6</sup> Art. 9º Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão, a fim de atender à boa técnica legislativa.

<sup>7</sup> § 1º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, serão transformadas em proposição de autoria desta e encaminhadas à Mesa para tramitação.



### FOLHA DE VOTAÇÃO

**A COMISSÃO DOS COMISSÃO DO DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou    unanimidade    com emenda(s)    aditiva(s)    substitutiva global  
 rejeitou    maioria    sem emenda(s)    supressiva(s)    modificativa(s)

VOTO-VISTA do Senhor(a) Deputado(a) MÁRIO MOTTA, referente ao Processo SL./0001/2024

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Mario Motta		X	
Dep. Adilson Girardi		X	
Dep. Alex Brasil			
Dep. Fabiano da Luz			
Dep. Marcius Machado		X	
Dep. Rodrigo Minotto		X	
Dep. Sérgio Motta		X	

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião ocorrida em 03/09/2025.

Coordenadoria das Comissões

